



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI nº 68/2019

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

EMENTA

Álcool em gel. Estabelecimentos bancários. Interesse local. Não cria programa de governo. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 68/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.”

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

No humilde entendimento desta Procuradoria a matéria é de interesse local, como nos ensina Celso Ribeiro Bastos:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Ademais, o Art. 30, inciso I da Carta Magna estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
3

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

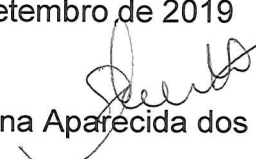
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de setembro de 2019


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712